

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

129.049

ficha

01

São Paulo, 24 de Junho

de 1992.

IMÓVEL: O apartamento nº 011 do tipo "A", localizado no 1º andar do "EDIFÍCIO VISTA REAL", situado à rua Barão de Santa Eulália nº 150, no 30º Subdistrito - Ibirapuera, contendo a fração ideal de 2,1942% no terreno, a área útil de 272,95000 metros quadrados, a área comum de 118,66320 metros quadrados, a área comunitária de 91,07905 metros quadrados, e a área total construída de 482,69220 metros quadrados, sendo que nas áreas acima inclui-se o direito à 03 (Três) vagas simples para a guarda de 03 (Três) veículos de passeio, em locais determinados no 1º subsolo do edifício, as quais têm o mesmo número do respectivo apartamento. Contribuinte nº 300.044.0192-9.

PROPRIETÁRIA: PBK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital onde é estabelecida à rua Capitão Antonio-Rosa nº 376, 14º e 15º andares, C.G.C./MF nº 61.997.870/0001-71.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3 das matrículas nºs 5.997, 5.998, 5.999, 6.000, 6.001, 6.007, 6.008, 6.009, 6.010, e 6.011; e AV.4 e R.5 da matrícula nº 38.040, todas deste Registro. O Escrevente habilitado, Walter Vicente (Walter Vicente). O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.1 - 129.049 - São Paulo, 24 de junho de 1992.

TRANSMITENTE: PBK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTES: MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO, empresário e sua mulher RUTE FERNANDES MONTEIRO, do lar, brasileiros, casados no regime da separação obrigatória de bens, nos termos do artigo nº 258, parágrafo único, nº III do Código Civil Brasileiro, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda - Santos nº 1.000 - 2º andar, RG nºs 3.554.737-SSP/SP e 9.072.199-SSP/SP, respectivamente, CIC em conjunto nº 213.596.798-04.

continua no verso

matrícula

129.049

ficha

01

verso

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 12 de junho de 1.982, de notas do 26º Tabelião desta Capital, Livro 1287, folhas 288.

VALOR: Cr\$ 401,17 (quatrocentos e um cruzeiros e dezessete .. centavos). O Escrevente habilitado, Walter Vicente (Walter Vicente). O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

.....

R.2 - 129.049 - São Paulo, 14 de Novembro de 1994.

DEVEDORA: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, CGC/MF. 67.731.091/ - 0001-06, com sede em Diadema neste Estado, à rua Ipoã nº 341, Jardim Inamar; e como Intervenientes Avalistas e Hipotecantes MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO, empresário, e sua mulher RUTE FERNANDES MONTEIRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da separação obrigatória de bens nos termos do artigo .. 258, parágrafo único, inciso III do Código Civil Brasileiro, - residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Santos, nº 1000, 2º andar, RG nºs 3.554.737-SSP/SP e 9.072.199-SSP/SP, - respectivamente, CPF/MF nº 213.596.798-04.

CREDOR: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1000, 16º andar, CGC/MF. 60.942.638/0001-73.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 4 de novembro de 1994 de notas do 16º Tabelião desta Capital, livro 1960, fls 18.

VALOR: R\$138.999,07 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) pagáveis na forma constante do título. I - Através do Contrato de Abertura de Carta de Crédito para Importação de Mercadorias nº 213700005824 firmado entre o credor e a devedora em 03/11/94 com vencimento final previsto para o dia 31.12.94 no valor global de DM\$244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos - marcos alemães) que convertidos em reais pela taxa média de - (continua na ficha 02)

matricula

129.049

ficha

02

São Paulo, 14 de Novembro de 1994.

venda do marco alemão, para operações comerciais, divulgada - pelo Banco Central do Brasil em 03/11/94 (da contábil 1/1/94) - atinge o montante de R\$138.999,07 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos). a) Em garantia de todas as obrigações assumidas no Contrato de Abertura de Crédito para Importação de Mercadorias supra descrito a DEVEDORA emitiu e entregou ao BANCO, uma Nota Promissória com valor expresso em marco alemão, ou seja DM\$342.720,00 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte marcos alemães) com vencimento à vista. II - O BANCO repassou à DEVEDORA, através do Contrato BNDES - AUTOMÁTICO nº 543/94 e seu anexo, - firmados em 27.10.94 entre o BANCO e a DEVEDORA, CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, no valor principal de DM\$244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos marcos alemães) equivalentes a US\$163.477,84 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete dólares norte americanos e oitenta e quatro centavos) que convertidos em reais em 27.10.94 equivalem a R\$139.283,72 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) a ser pago pela DEVEDORA ao BANCO, devidamente atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES (cesta de moedas) em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, conforme estabelece a cláusula 4 (quatro), incisos I, II e III do Contrato originário em 36 (trinta e seis) parcelas de amortização correspondente, cada uma a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor do saldo devedor em aberto, vencendo-se a primeira parcela de amortização em 15/02/96, ou seja após expirado o prazo de carência compreendido entre os dias 15/04/95 e 15/01/96 e a última parcela de amortização em 15.01.99. A DEVEDORA pagará ao BANCO juros, comissão de repasse, imposto de renda, comissão de compromisso e demais encargos financeiros fixados na cláusula

(continua no verso)

matricula

129.049

ficha

02

verso

sula 7 (sete) do contrato originário, trimestralmente durante o período de carência e mensalmente, após o vencimento do prazo de carência, juntamente com as parcelas de amortização do principal, no vencimento ou liquidação do contrato. a) Em garantia das obrigações principais e acessórias, assumidas perante o BANCO a DEVEDORA emitiu e entregou ao BANCO uma Nota Promissória com valor de R\$139.283,12 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos) devidamente avalizada pelos INTERVENIENTES qualificados no preâmbulo desta. Além da Nota Promissória caucionada favor do BANCO, a DEVEDORA deu em alienação fiduciária a favor do BANCO o bem objeto do financiamento descrito no item "b" da cláusula IX - do contrato originário acima descrito. III - Através do Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real - FINAME nº 2299/94, firmado com o BANCO, este concedeu à DEVEDORA, um crédito no valor global de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para financiamento de uma máquina adiante discriminada, contrato esse com vencimento final previsto para o dia .. 15.11.98, no valor principal de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o qual será liberado de acordo com o cronograma estabelecido naquele instrumento e pago pela DEVEDORA ao BANCO, devidamente acrescido dos juros e demais encargos financeiros pactuados no Contrato, nas datas, prazos e condições também avençados no já referido escrito. Além da Nota Promissória caucionada a favor do BANCO, emitida pela DEVEDORA, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com vencimento à vista, devidamente avalizada pelos INTERVENIENTES qualificados no preâmbulo desta, a DEVEDORA deu em alienação fiduciária a favor do BANCO, o bem objeto do financiamento, descrito no item IX do preâmbulo do já citado contrato, garantia essa que permanecerá inalterada e em pleno vigor até a total e cabal liquidação de todas as obrigações principais e acessórias.

(continua na ficha 03)

matricula

129.049

ficha

03

São Paulo, 14 de Novembro de 19 94.

sórias, assumidas pela DEVEDORA, perante o BANCO, por força do contrato originário e desta escritura. IV - Também em garantia ao fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, .. principais e acessórias, assumidas pela DEVEDORA nos contratos descritos nas cláusulas I, II e III supra, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias outorgadas ao credor, em decorrência dos já referidos contratos, os intervenientes dão ao credor, em primeira, única e especial hipoteca o imóvel da matrícula. O Escrevente habilitado, [assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior [assinatura] (Nelson Amoroso).

.....

Av.03/ 129.049- São Paulo, 13 de dezembro de 1994.

Por requerimento de 06 de dezembro de 1994, WALTER CABRAL BENINI, Escrevente Interventor do 16º Tabelião desta Capital, solicitou a retificação da escritura de 04 de novembro de ... 1994, Livro 1.960, fls 18, registrada sob nº 02 na presente matrícula, para ficar constante que a data contábil correta é 01.11.94, e também o número do contrato FINAME é 2316/94, e não como constou, em virtude de erros datilograficos, conforme prova certidão da referida escritura em 28 de novembro de 1994. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Walter Vicente). O Oficial Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

.....

AV.4 - 129.049 - São Paulo, 19 de Novembro de 1998.

Do instrumento particular de 17 de Novembro de 1.998, verifica-se que, a hipoteca objeto do R.02 da presente matrícula, foi quitada, ficando em consequência CANCELADA. O Escrevente autorizado, [assinatura] (Gilberto Bonício). O Oficial Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

(.....)

R.5 - 129.049 - São Paulo, 25 de Fevereiro de 1999.

(continua no verso)

matrícula

129.049

ficha

03

verso

TRANSMITENTES: MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO, empresário e sua mulher RUTE FERNANDES MONTEIRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da separação obrigatória de bens, antes - da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, - inciso III do Código Civil Brasileiro, RG nºs 3.554.737-SSP/SP e 9.072.199-SSP/SP, CPF/MF. 213.596.798-04, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Santos, - 1000, 2º andar.

ADQUIRENTES: JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, português, e sua mulher com quem é casado sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, nº I do Código Civil Brasileiro, SÔNIA MARIA GUILGER DE OLIVEIRA, brasileira, ambos publicitários, RNE W-534.334-C-SE/DPMAF/DPF e RG nº 8.026.628-9-SSP/SP e CPF/MF nºs 049.981.468-15 e 006.461.678-98, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 170, aptº 161.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 10 de fevereiro de 1999 do 16º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2.328, página 061.

VALOR: R\$ 262.250,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). O Escrevente autorizado, _____ (Gilberto Bonício). O Oficial substituto, _____ (Nelson - Amoroso).

.....

R.06 - 129.049 - São Paulo, 04 de outubro de 1999.

TRANSMITENTES: JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, português, e sua mulher SONIA MARIA GUILGER DE OLIVEIRA, brasileira, publicitários, casados após a Lei nº 6.515/77, sob o regime da separação obrigatória de bens, nos termos do artigo 258 parágrafo único nº I do Código Civil Brasileiro, RNE nº W-534.334-C-SE/DPMAF/DPF e RG nº 8.026.628-9-SSP, CPF/MF nºs
continua na ficha 04

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
129.049

ficha
04

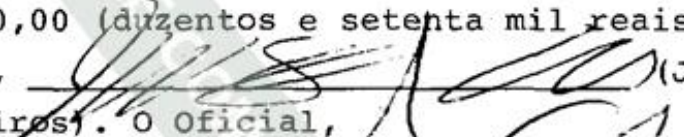
São Paulo, 04 de outubro de 1999.

049.981.468-15 e 006.461.678-98, domiciliados e residentes...
nesta Capital, à Rua Barão de Santa Eulalia nº 170, apartamen
to nº 161.

ADQUIRENTE: EDUARDO MIGLIORA ZOBARAN, brasileiro, advogado,..
RG nº 05346628-0-IFP/RJ, casado após a Lei nº 6.515/77 sob o
regime da comunhão parcial de bens, com SYLVIA AMELIA VIDAL..
ZOBARAN, brasileira, tradutora, RG nº 06977856-1-IFP/RJ,
CPF/MF nºs 001.201.287-48 e 933.775.847-49, domiciliados e re
sidentes nesta Capital, à Avenida Barão de Campos Gerais nº..
133, apartamento nº 132.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 31 de agosto de 1999, do 11º Ta
bélião de Notas desta Capital, livro 3.933, página 393.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). O Escre
vente autorizado,  (José Odival-
Figueiredo Malheiros). O Oficial,

AV.07 - 129.049 - São Paulo, 07 de Janeiro de 2000

Da escritura de 28 de outubro de 1999, do 11º Tabelião de No
tas desta Capital, livro 3.952, página 247, verifica-se que -
de um lado JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA e sua mulher SONIA -
MARIA GUILGER DE OLIVEIRA e de outro lado EDUARDO MIGLIORA ZO
BARAN casado com SYLVIA AMELIA VIDAL ZOBARAN, retificam a es
critura de 31 de agosto de 1999, das mesmas notas, livro 3933
fls. 393, objeto do R.6 da presente matrícula, para ficar cons
tando: a transcrição correta da LIMINAR, que é a seguinte: Po
der Judiciário São Paulo, Sexta Vara da Fazenda Pública, sex
to ofício da fazenda Pública, Av. Brigadeiro Luiz Antonio nú
mero 1827, 12º andar - Bloco B, São Paulo - Bela Vista, tel.:
253.2706 - cep 01317 - 002, Ofício número 1.274/99, processo-
número 815/99. São Paulo, 27 de Agosto de 1999, Senhor Ofi -

continua no verso

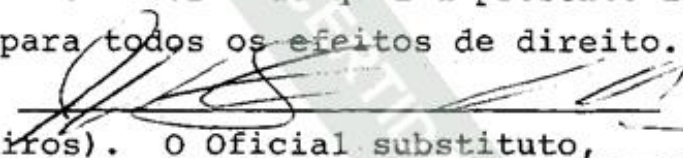
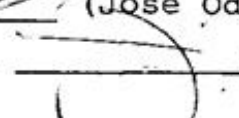
matricula

129.049

ficha

04

verso

cial. Atendendo ao que foi requerido nos autos da Ação MANDADO DE SEGURANÇA, que Eduardo Migliora Zobaran e sua mulher... SYLVIA AMALIA VIDAL ZOBARAN, move contra Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças do Município de São Paulo, determino a Vossa Senhoria, as providências no sentido de que seja lavrada a escritura pública de compra e venda do imóvel situado na rua Barão de Santa Eulalia - número 150, 1º andar, apto. 11 Ibirapuera - SP; tendo em vista a medida liminar concedida por este Juízo, mediante o recolhimento do ITBI calculado a alíquota de 2%. Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) JOSE ROBERTO ESCUTARI TOME DE ALMEIDA, Juiz de Direito. Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. José Roberto E.T. de Almeida, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública. Em 27 de Agosto de 1.999 (a) Christianne Leutwiler, Escrivã Diretora - Mat 84289. Ao Ilmo Senhor Oficial do 11º Cartório de Notas da Capital, ratificando-a em todos os seus demais termos relações e dizeres da qual a presente fica fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito. O Escrevente autorizado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto,  (Nelson Amoroso).